

**LEI Nº 6.003, DE 10 DE MARÇO DE 2.003**

Cria o Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude e faz alteração correlata na LDO 2003 e no PPA 2002/2005.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de março de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil.

**Parágrafo único** – O Conselho a que se refere o “caput”, tem por finalidade elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

**I** – elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos relativos à comunidade jovem no âmbito do Município;

**II** – colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude jundiaense;

**III** – desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

**IV** – sugerir e orientar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos ao público jovem;

**V** – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

**VI** – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens no Município;



VII – propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

- a) educação;
- b) saúde;
- c) emprego;
- d) formação profissional;
- e) combate às drogas;

VIII – integrar-se com outros conselhos e entidades de âmbito federal, estadual e municipal;

IX – exercer outras atividades correlatas.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 24 (vinte e quatro) conselheiros, designados pelo Executivo e escolhidos entre os servidores do Poder Público e das entidades da sociedade civil, em especial dos seguintes segmentos:

- I – cultural;
- II – sindical;
- III – desportivo;
- IV – recreativo;
- V – estudantil.

§ 1º - Cada conselheiro titular terá um suplente com a mesma representatividade.

§ 2º - O Presidente do Conselho será escolhido e nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - O Conselho terá uma Secretaria Executiva, cujo Secretário será escolhido entre os seus membros, em reunião convocada para este fim.

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.

**Art. 4º** - Para o bom desempenho do Conselho, poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

**Art. 5º** - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.



**Art. 6º** - Fica criado o Fundo Municipal da Juventude – **FUNJOVEM**, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, com a finalidade de captar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de políticas voltadas para a juventude.

**Parágrafo único** – O Secretário Municipal da Casa Civil é o Coordenador do Fundo Municipal da Juventude.

**Art. 7º** - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal da Juventude:

**I** - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;

**II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações sugeridas pelo Conselho Municipal da Juventude;

**III** - submeter ao Prefeito o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**IV** - submeter ao Prefeito demonstrações mensais de receita e despesas do **FUNJOVEM** ;

**V** - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**VI** - assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

**VII** - ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do **FUNJOVEM** ;

**VIII** - propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes à recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo **FUNJOVEM**.

**Art. 8º** - São receitas do **FUNJOVEM**:

**I** – dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;

**II** – doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados que lhe venham a ser destinados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

III – contribuições dos Governos e organismos nacionais e internacionais;

IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

V – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 9º - No Anexo “Relação de Ações Previstas para 2003”, aprovado pela Lei nº 5.868, de 11 de julho de 2002, relativo à Secretaria Municipal da Casa Civil, fica criada no Programa 009 - “Assistência e Promoção Social”, no Subtítulo 0004 - “Programas de Desenvolvimento Comunitário”, a seguinte ação e seus acessórios:

<i>Ação</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Meta</i>
008 – Implantação e manutenção do Conselho Municipal da Juventude	Implantação do Conselho	%	100%

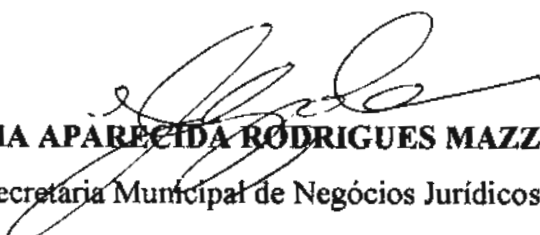
Art. 10 - A Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as inclusões efetuadas no Anexo 2 - “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo dos Recursos”, conforme Anexo que acompanha a presente Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação 2.008.3.3.90.00.00.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de março de dois mil e três.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ci/Jun 31/1/2003  
 ELR026 18:03:32  
**Prefeitura do Município de Jundiá**  
**SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005**  
**Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos**

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005					
Secretaria: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL					
Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL					
Subtítulo: 0004 - PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO					
Ação: 0008 -					
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">           IMPLANTACÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO         </div>					
Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade:		PERCENTUAL			
Quantidade		100,00			
Produto:		IMPLANTACÃO DO CONSELHO			
Recurso Próprio:	-0-	-0-	-0-	-0-	0,00
Recurso Vinculado:	-0-	1.000,00	-0-	-0-	1.000,00
Total:	-0-	1.000,00	-0-	-0-	1.000,00

Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL					
Subtítulo: 0005 - PLANTÃO SOCIAL					
Ação: 0001 -					
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">           FORNECIMENTO DE REMÉDIOS, EXAMES, PASSAGENS, ÓRTESE, PRÓTESE, CADEIRA DE RODAS, APARELHOS, ORIENTAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS         </div>					
Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade:		UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	
Quantidade	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	
Produto:	PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS ATENDIDAS	
Recurso Próprio:	51.365,40	56.501,94	62.152,13	68.367,35	238.386,82
Recurso Vinculado:	-0-	-0-	-0-	-0-	0,00
Total:	51.365,40	56.501,94	62.152,13	68.367,35	238.386,82